

Informações do Processo

Nº Processo: 67836 **Ano:** 2008

Nome Processo: APROVAÇÃO DE EIV

Data da Criação: 24/11/2008

Nome: HERMINIO VICTORELLI FILHO

Email:

Movimentação do Processo

Seqüência: 1 **Situação:** ENVIADO

Setor: 022301 - Assessoria Técnico-Administrativa -IPPUL

Informação: Encaminha-se a Gerência Físico Territorial para análise e parecer.

Situação Pendente:

Data Alteração: 24/11/2008

Seqüência: 2 **Situação:** ENVIADO

Setor: 02233002 - Gerência de Planejamento Físico Territorial -IPPUL

Informação: Encaminha-se ao CPMU para análise e parecer.

Situação Pendente:

Data Alteração: 24/11/2008

Seqüência: 3 **Situação:** ENVIADO

Setor: 022350 - Conselho Municipal da Cidade - IPPUL

Informação: O Conselho Municipal de Planejamento Urbano - CPMU encaminha, em anexo, para análise da Comissão Especial de Avaliação do Relatório de Impacto Ambiental Urbano, o RIAU referente dos Lotes 25/26 ambos no Ribeirão Esperança - Gleba Palhano, município de Londrina - Pr. Lembramos que, conforme portaria nº 795 de 1º de agosto de 2005 e o art.5º do Regimento Interno do CPMU, o mesmo contará com uma equipe de apoio técnico composta por, no mínimo, 4 (quatro) servidores efetivos da Administração Municipal. Em tempo, solicitamos que a análise seja realizada até a data de 08/11/2008 e o relatório deve ser encaminhado para a secretaria, Designer - Claudia Stela M. Rodrigues - SIP nº 022350.

Situação Pendente:

Data Alteração: 25/11/2008

Seqüência: 4 **Situação:** ENVIADO

Setor: 021220 - Diretoria Técnica - SEMA

Informação: COMISSÃO DE ANÁLISE DE RELATÓRIO DE IMPACTO AMBIENTAL URBANO - RIAU Local: Lotes 25 e 26 da Gleba Palhano. ASSUNTO: Parecer Técnico Ambiental quanto à alteração de Zoneamento do Uso do Solo. Interessado: FERNANDA CRISTINA IZIQUE VICTORELLI Situação Atual Trata-se de proposta de definição de parâmetros construtivos e de uso e ocupação do solo dos lotes 25 e 26 da Gleba Palhano. Os lotes apresentam área total de 122.260m² situados na Gleba Palhano atualmente classificada como Zona Especial de Estudo 4.4. - Z.E.E. 4.4; O terreno apresenta divisas com: " Norte: ribeirão Cafezal à jusante da captação e com densa mata ciliar; " Leste: lote 27 e ribeirão Cafezal com densa mata ciliar; " Sul: córrego Água da Apuel; " Oeste: lote 24 (área agricultável). O entorno do terreno é caracterizado por atividades agrícolas, áreas de lazer, Centro de Eventos e áreas naturais; Parecer: Considerando o RIAU (Relatório de Impacto Ambiental Urbano) que propõe os parâmetros de uso e ocupação do solo; Considerando que o empreendimento em questão mantém os parâmetros de "baixa" densidade 100,6hab/ha; Considerando que o terreno apresenta aproximadamente 32.500m², correspondente a 26,58%, de vegetação nativa em estágio sucessional secundária em adiantado estágio de regeneração e capoeiras; Considerando a reduzida taxa de ocupação proposta de 20% (vinte por cento) da área parcelada; Considerando o lote mínimo de 10.000m². Não existem óbices quanto à proposta de definição de parâmetros construtivos e de uso e ocupação do solo para os lotes em questão, desde que: - O loteamento deverá conter solução técnica de infiltração e reutilização das águas pluviais; - As edificações deverão estar localizadas, no mínimo, a sessenta metros das áreas de mata; - As áreas limítrofes às áreas de mata deverão ser constituídas de uma faixa gramada de no mínimo quinze metros de largura; Londrin, 04 de dezembro de 2008. ADILSON NALIN LUIZ, GEÓGRAFO, MATR. 14245-0, PAULO CEZAR DOLIBAINA, BIÓLOGO, MATR. 14119-4, HUMBERTO MARQUES DE CARVALHO, ARQUITETO E URBANISTA, MATR. 10002-1 E MARIA SILVIA CEBULSKI, GEÓLOGA, MATR. 14229-8. ENCAMINHE-SE AO CONSELHO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO EM 08/12/08.

Situação Pendente:

Data Alteração: 08/12/2008

Seqüência: 5

Situação: ARQUIVADO

Setor: 022350 - Conselho Municipal da Cidade - IPPUL

Informação: Resposta ao processo supramencionado, referente a solicitação através do RIAU, as definições de parâmetros para os Lotes nº 25 e 26 da Gleba Palhano. O Conselho Municipal de Planejamento Urbano - CMPU, concorda com o parecer elaborado pela Comissão de Análise do RIAU conforme transcrito abaixo e com as seguintes ressalvas: "Que as edificações estejam afastadas 120,00 metros da borda da margem das águas e das minas existentes junto ao Córrego Água do Pinhal e 60,00 metros da borda da mata existente junto ao Ribeirão Cafezal ou no mínimo 120,00 metros da margem do mesmo ribeirão. "Que o empreendedor seja responsabilizado pela execução da coleta e tratamento dos efluentes residenciais, devidamente aprovado pelo órgão competente, SEMA, IAP, SANEPAR. Transcrição do parecer da Comissão Especial de Avaliação do Relatório de Impacto Ambiental Urbano: "Trata-se de proposta de definição de parâmetros construtivos e de uso e ocupação do solo dos lotes 25 e 26 da Gleba Palhano. Os lotes apresentam área total de 122.260m² situados na Gleba Palhano atualmente classificada como Zona Especial de Estudo 4.4. - Z.E.E. 4.4; O terreno apresenta divisas com: "Norte: ribeirão Cafezal à jusante da captação e com densa mata ciliar; "Leste: lote 27 e ribeirão Cafezal com densa mata ciliar; "Sul: córrego Água da Apuel; "Oeste: lote 24 (área agricultável). O entorno do terreno é caracterizado por atividades agrícolas, áreas de lazer, Centro de Eventos e áreas naturais; Parecer: Considerando o RIAU (Relatório de Impacto Ambiental Urbano) que propõe os parâmetros de uso e ocupação do solo; Considerando que o empreendimento em questão mantém os parâmetros de "baixa" densidade 100,6hab/ha; Considerando que o terreno apresenta aproximadamente 32.500m², correspondente a 26,58%, de vegetação nativa em estágio sucessional secundária em adiantado estágio de regeneração e capoeiras; Considerando a reduzida taxa de ocupação proposta de 20% (vinte por cento) da área parcelada; Considerando o lote mínimo de 10.000m². Não existem óbices quanto à proposta de definição de parâmetros construtivos e de uso e ocupação do solo para os lotes em questão, desde que: - O loteamento deverá conter solução técnica de infiltração e reutilização das águas pluviais; - As edificações deverão estar localizadas, no

mínimo, a sessenta metros das áreas de mata; - As áreas limítrofes às áreas de mata deverão ser constituídas de uma faixa gramada de no mínimo quinze metros de largura".

Situação Pendente:

Data Alteração: 16/02/2009

**Cadastre ou altere seu email para acompanhar a movimentação do processo, digite o CNPJ ou CPF:
(sem pontos ou traços)**

CNPJ/CPF:

Nº Processo: 67836 Ano: 2008

Enviar

Nova Consulta